



CONTRATO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

DAS PARTES

CONTRATADA: On Truck Serviços de Tecnologia e Informação LTDA., com registro no CNPJ/MF nº: 33.962.122/0001-18, doravante denominada contratada, Endereço: SHCGN CR Quadra 708/709 Bloco H loja 07 Parte 1G, Bairro Asa Norte, CEP 70.741-680, Brasília, DF, neste ato representado por **LÚCIO LIMA DA MOTA**, Diretor Executivo, inscrito no RG sob o nº 1044660 SSP/DF e CPF: 563.599.501-20.

CONTRATANTE: Associação de Moradores do Condomínio Ville Montagne - AMORVILLE, com registro no CNPJ/MF nº: 01.470.788/0001-62, doravante denominada contratante, Endereço: Área Especial Quadra 01, Setor Habitacional São Bartolomeu, Jardim Botânico, CEP 71680357, Brasília/DF, neste ato representado por **SILVIO AVELINO DA SILVA**, Presidente da AMORVILLE, inscrito no RG sob nº 316612 SSP/DF e CPF: 144.230.811-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação institucional de interesse da CONTRATANTE, para produção e publicação de conteúdo, gerenciamento das redes sociais e demais meios de divulgação e comunicação oficiais da CONTRATANTE, conforme solicitação.

Parágrafo Primeiro: Este contrato, tem por objetivo a produção e gerenciamento de conteúdo de comunicação, jornalístico e design gráfico, para o site institucional e redes sociais da CONTRATANTE com informações e matérias de assuntos de interesse da comunidade a qual a instituição representa, de acordo com a lista de ações proposta abaixo:



- Confeccionar em parceria com o Ville o plano de comunicação e o manual de identidade visual do condomínio;
- Atualizar e gerenciar o Facebook, o Instagram, Youtube e o site institucional do Ville;
- Produzir conteúdo, em texto, vídeos, fotos, entrevistas com especialistas, campanhas de conscientização/doações em quantidade a ser definido no Plano de Comunicação.
- Cobrir as assembleias ordinárias, conforme estabelecido no estatuto social e até 4 (quatro) assembleias extraordinárias anualmente;
- Cobrir até 5 (cinco) eventos Ville anualmente;
- Tirar dúvidas e prestar esclarecimentos aos moradores por meio do e-mail ou canal a ser disponibilizado pelo Contratante, atuando como suporte para a Administração;
- Compartilhar informações oficiais dos órgãos do Governo e dos que estão envolvidos diretamente no processo de regularização fundiária, entre outros;
- Captar sugestões de pauta propostas pelos moradores;
- Produzir jornal bimestral em formato digital, este sob demanda;
- Prover serviços de até quatro reuniões virtuais por mês, na plataforma google Meet (acima de 10 participantes);
- Gravar e armazenar todas as reuniões no canal institucional do condomínio no Youtube, em modo privado (para reuniões internas), modo não listado (participação exclusiva para um grupo de condôminos) e/ou em modo público

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA produzirá conteúdo jornalístico a partir de informações e fatos relatados e disponibilizados previamente, com prazo mínimo de 72h, pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O conteúdo ou material solicitado só será publicado após prévia autorização e revisão do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA recomenda a realização de reunião virtual uma vez por semana para que a CONTRATANTE possa definir junto à CONTRATADA o material a ser produzido ao longo da semana.



Parágrafo Quinto: Reuniões presenciais poderão ser realizadas mensalmente ou em situações excepcionais, com uma comunicação prévia de 48h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO

A CONTRATANTE fornecerá informações básicas para a elaboração do conteúdo a ser produzido pela CONTRATADA, sendo submetido para análise prévia e aprovação da CONTRATANTE antes da publicação.

A CONTRATADA poderá recusar ou suspender a veiculação de publicações que contrariem o previsto na Constituição Federal Brasileira, na Legislação Complementar ou Ordinária, no Estatuto da CONTRATANTE, a moral e os bons costumes, bem como sua linha editorial, sem que isto constitua mora contratual. Igualmente, ter-se-á por recusa justificada a não publicação decorrente de envio do material informativo a destempo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não se responsabiliza por erros e/ou distorções contidos nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, para construção do conteúdo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da atividade que se propõe a executar, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação que tiver conhecimento, podendo publicar apenas o que a CONTRATANTE permitir.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, é vedada a cessão a terceiros e a utilização dos dados pessoais fornecidos por ambas as partes para finalidades estranhas ao objeto do presente contrato. Às partes é vedado revelar



quaisquer informações, dados técnicos ou não, métodos de organização, normas comerciais ou quaisquer dados e informações, em respeito ao sigilo profissional, sob pena de responsabilização cível e criminal;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, no **valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** será efetuado mensalmente, via transferência bancária ou pix, todo quinto dia útil do mês, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, na pessoa de sua representante legal na seguinte conta para depósito: **Caixa Econômica Federal**, Agência 1803, Operação 003 Conta 00000487 DV 4, Titularidade: On Truck Serviços de Tecnologia e Informação, CNPJ: 33.962.122/0001-18 ou na Chave PIX de número: 33.962.122/0001-18.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e terá validade de dois anos, passando para tempo indeterminado caso não seja encerrado expressamente.

CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA

Os serviços serão executados conforme cronograma do Plano de Comunicação acordado entre as partes, a ser conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados.



As pautas, as solicitações de confecção de materiais e outros serviços expressos neste contrato, serão enviados para o e-mail: ville@ontruck.com.br ou via WhatsApp.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme descrito neste contrato e no Plano de Comunicação de forma suplementar, onde estarão descritas de forma analítica as ações que deverão ser desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE OU CONTRATADA sem comprovação de infração, deverá ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como incidirá multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço total acordados no contrato.

Em caso de descumprimento contratual, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem a necessidade de aviso prévio.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por extinção de qualquer uma das partes, decretação de recuperação judicial, falência ou decurso natural do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica definido que os conteúdos produzidos deverão obedecer aos padrões técnicos de lisura e bom gosto, não sendo permitido propaganda política, religiosa ou de ordem pessoal.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a não fazer uso do nome do parceiro de forma indevida ou não autorizada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes concordam em assinar o presente instrumento de forma digital, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à assinatura digital de documentos. Cada parte manterá uma cópia digital deste contrato, que terá o mesmo valor jurídico da versão impressa.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIO LIMA DA MOTA
Data: 17/01/2024 09:20:01-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

LÚCIO LIMA DA MOTA
Diretor-Executivo da On Truck


Silvio Avelino
Presidente da Amorville


DAIANE
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTES - C. DOS SÍMBOLOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPT. QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - @ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CERTIFICADO

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0014569]-SILVIO AVELINO DA SILVA

JDFDT20240090024346ZYUK
DSS - Consulta pelo: www.tjdft.jus.br
BR, 19/01/2024 - 15:55:46



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

4º Arrolado de Silvio Avelino
4º Ofício de Notas do DF
Ofício Escrevente Autorização